

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: pqcvyxes SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/10/2024 Projeto de lei nº 1639/2024 Protocolo nº 8648/2024 Processo nº 2506/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Cria o programa de videomonitoramento e combate aos crimes ambientais nos parques estaduais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa de Videomonitoramento e combate aos crimes ambientais nos Parques Estaduais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa de Videomonitoramento e Combate aos Crimes Ambientais tem os seguintes objetivos:

- I - Monitorar em tempo real a segurança dos parques estaduais;
- II - Auxiliar a polícia na investigação de crimes ambientais nos parques estaduais;
- III - Criar alertas de incêndio em parceria com o Corpo de Bombeiro e Defesa Civil;
- IV - Identificar através de sensores instalados junto às câmeras os focos de incêndio;
- V - Articular ações emergenciais de combate aos crimes ambientais.

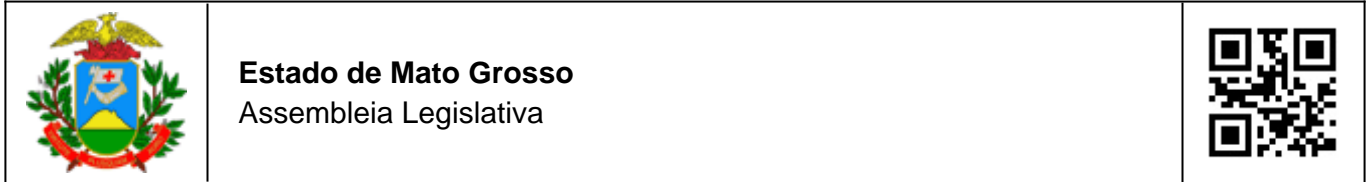
Art. 3º O Governo do Estado através do órgão ambiental competente irá determinar a quantidade, modelo e posicionamentos das câmeras de videomonitoramento de que trata esta lei.

Art. 4º As imagens das câmeras de videomonitoramento poderão ser integradas aos sistemas de videomonitoramento das polícias.

Art. 5º O poder público poderá estabelecer parcerias e convênios com entidades da sociedade civil e demais esferas de governo para a implementação desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O Brasil tem enfrentado um aumento significativo no número de focos de incêndio em todo o seu território. Mato Grosso lidera queimadas no país com mais de 24 mil focos. Os prolongados períodos de seca e as altas temperaturas contribuem de forma substancial para a intensificação dos incêndios. Além desses fatores climáticos, a ação humana também desempenha um papel importante.

Os incêndios provocados de maneira criminosa resultam em prejuízos incalculáveis ao meio ambiente e representam uma ameaça grave para a vida de animais silvestres e seres humanos, com potencial para atingir residências e estabelecimentos comerciais.

A integração da tecnologia com protocolos de ação emergencial bem definidos pode ser eficaz tanto na redução do impacto das queimadas, ao atuar prontamente nos focos de incêndio, quanto na identificação e punição dos responsáveis pelos incêndios criminosos.

Sob o ponto de vista orçamentário, este projeto alinha-se com os princípios de economicidade, pois os custos associados ao combate aos incêndios e à reparação dos danos são consideravelmente mais elevados do que os investimentos necessários para a instalação e manutenção de um sistema de monitoramento por câmeras.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta matéria legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Setembro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual